



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro, Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

01
A

Campestre, 13 de outubro de 2025.

OFÍCIO 245/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal de Campestre
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.265/2025), QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

PL 69/25

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 1.196
Data: 14.10.2025
Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 069 /2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.265/2025), QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, com a redação dada pela Lei nº 2.265, de 6 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Campestre a destinar recursos às organizações da sociedade civil, fica alterado e consolidado.

“ANEXO I / Organizações da Sociedade Civil Beneficiárias e os Valores a Serem Destinados a Cada Uma Delas”

ITEM	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	VALOR
1	Hospital de Gimirim	R\$ 384.000,00
2	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre	R\$ 288.000,00
3	Lar do Menor São Camilo de Lellis	R\$ 360.000,00
4	Casa da Criança Fabio Borges Rugani	R\$ 1.010.000,00
5	Lar São Vicente de Paulo	R\$ 336.000,00
6	Fundação Bom Samaritano	R\$ 216.000,00
7	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 86.000,00
8	Núcleo Voluntário de Campestre	R\$ 44.000,00
9	APAC – Associação de Proteção aos Animais de Campestre	R\$ 180.000,00
10	Grupo Renascer Terceira Idade	R\$ 44.000,00
11	Gota de Leite – Ligia Maria da Costa	R\$ 44.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais de Campestre	R\$ 44.000,00
13	Conselho de Segurança Pública – CONSEP	R\$ 400.000,00
14	Associação Atlético Monte Carmelo	R\$ 222.000,00
TOTAL		R\$ 3.658.000,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Art. 2º. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 13 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

04
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar e consolidar o Anexo I da Lei Ordinária nº 2.244/2024, com redação dada pela Lei nº 2.265/2025, para atualizar o valor do repasse financeiro destinado à Casa da Criança Fábio Borges Rugani, instituição reconhecida por seu relevante trabalho voltado à educação infantil e ao desenvolvimento integral das crianças do Município de Campestre.

O aumento do repasse justifica-se pela necessidade de construção de uma nova sala de aula nas dependências da instituição, medida imprescindível para ampliar a estrutura física, atender à crescente demanda de alunos e assegurar melhores condições pedagógicas e de acolhimento.

A Casa da Criança Fábio Borges Rugani desempenha papel essencial no atendimento à primeira infância, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das crianças, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade. Com o novo espaço, a instituição poderá expandir suas atividades educacionais, oferecer um ambiente mais adequado e seguro e garantir a continuidade dos serviços de forma mais eficiente e humanizada.

O investimento proposto, além de fortalecer a política municipal de educação infantil, também reflete o compromisso do Poder Executivo com a valorização das instituições parceiras que colaboram com o Município na execução de ações de interesse público e social.

A readequação do valor segue os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando os limites orçamentários e o equilíbrio fiscal do Município, bem como as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), garantindo que a execução orçamentária permaneça alinhada com as metas e prioridades do planejamento municipal.

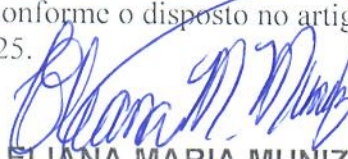
Importante salientar que a execução do repasse seguirá as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), mediante celebração de Termo de Colaboração, fomento ou cooperação, com o devido plano de trabalho, metas claramente definidas, e prestação de contas nos moldes legais, assegurando total transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta evidente que o incremento de repasse à Casa da Criança Fábio Borges Rugani é medida necessária, justa e de relevante interesse social, representando um investimento direto na educação e no futuro das crianças campestrenses.

Assim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas a garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pela instituição, fortalecendo as políticas públicas voltadas à infância e à educação no Município de Campestre.

Por fim, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicita-se que a tramitação deste projeto ocorra em regime de urgência, conforme o disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre, 13 de outubro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.244/2024 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.265/2025), QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE A DESTINAR RECURSOS ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO" possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Campestre/MG, 13 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal